

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Turno, *Carlos Alves Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

301140369

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 129/2009

Processo n.º 3489/08.6TBGMR.

João Freitas — Transportes, Lda., NIF 504129449, R. Barreiro de Cima, n.º 163 A, 4810-359 S. Jorge Selho.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Cf. dispõe o artigo 233.º do CIRE.

17 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

301115445

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 130/2009

Processo n.º 2473/08.4TBLRA — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Tecnindul — Técnica de Equipamento Industrial, Ld.ª

Devedor: Rebocar — Sociedade de Revestimentos, S. A.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 05-12-2008, às 10:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rebocar — Sociedade de Revestimentos, S. A., NIF — 502713054, Endereço: Travessa S. José, Marinheiros, 2400-337 Leiria com sede na morada indicada.

Foi fixada a residência do gerente da insolvente, Filipe dos Santos Vieira em Rua Quinta de S. Romão, n.º 20, São Romão, 2410-458 Leiria.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Ex.º Sr. Dr. Nuno Gonçalo de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, NIF 202424421, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, 79 — 2.º — Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Lara Martins*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

301062763

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 131/2009

Processo: 787/08.2TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Inst. Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: FERGRUAS — Sociedade de Máquinas, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 01-10-2008, às 16.35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

FERGRUAS — Sociedade de Máquinas, L.ª, número de identificação fiscal 502148829, Endereço: Casal das Areias, 2615 Alverca do Ribatejo, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

António Fernando de Jesus Ventura, Endereço: Av. Almeida Garrett, 78 — 8.º, Alfragide, Amadora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Cristóvão Colombo, n.º 6, 4.º Dt.º, Chapim, 2675-587 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;